



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 5.717, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.143/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O laudo médico-pericial que atesta o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA, para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação, passa a ter validade por prazo indeterminado.

§ 1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão, estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

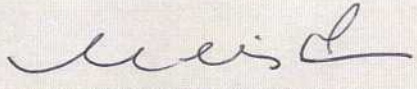
§ 3º A apresentação do laudo de que trata esta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 18 de agosto de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete